

ave P. 4. 1987

GAZETA MERCANTIL

Terça-feira, 14 de julho de 1987

Proibir a conversão da dívida não ajuda em nada

A Comissão de Sistematização da Assembléia Nacional Constituinte, dados os poderes limitados que lhe foram conferidos pelo regimento interno, não pôde eliminar uma série de incongruências e imprecisões dos relatórios apresentados pelas oito comissões temáticas na fase anterior dos trabalhos, resultando disso um anteprojeto de Carta de 496 artigos que, certamente, será aperfeiçoado a partir de agora, com o início das discussões em plenário.

Todavia, no intuito de colaborar com a elaboração da nova Constituição, sentimo-nos no dever de criticar, vez por outra, certas iniciativas que a nosso ver contrariam os mais elementares princípios de equilíbrio e de isenção que deveriam ser seguidos num trabalho de tamanha importância para o futuro do País. Tal é o caso, agora, do projeto de decisão aprovado no último sábado pela Comissão de Sistematização, que proíbe a conversão da dívida externa em capital de risco sob a alegação de combater a desnacionalização da economia.

O autor do projeto — e os que o aprovaram — revelam claramente uma visão distorcida do problema, própria, parece-nos, de quem não possui informações suficientes a respeito. Além disso, a iniciativa peca pela inoportunidade, num momento em que a conversão da dívida está para ser regulamentada pelo governo, após terem alguns credores manifestado interesse pela medida e esta ter merecido apoio interno — até do segmento empresarial que o projeto, supostamente, visa proteger —, como uma das boas alternativas existentes para o equacionamento da questão externa.

E óbvio que a transformação de uma dívida de US\$ 113 bilhões em ativos de risco significaria a transferência de boa parcela das empresas de capital nacional para as mãos de acionistas estrangeiros, mas não é disso que se trata, pois a própria dimensão da quantia envolvida torna a possibilidade extremamente remota. Nem os credores pretenderão transformar toda a dívida em investimentos nem todos os donos

de empresas do País estarão dispostos a vender o controle. Assim, é mais realista supor que a conversão se fará apenas com uma parte pequena da dívida e sob regras e controles ora em estudos no governo, não sendo o caso de se atentar contra a liberdade de compra e venda da propriedade particular.

Além de o medo da concorrência estrangeira ser incompatível com o propósito de modernização da economia e não fazer justiça ao "status" já alcançado pelo Brasil, de oitavo país capitalista do mundo, é preciso levar em conta as vantagens da troca de parte da dívida por capital de risco. Inicialmente, se a conversão abranger apenas os juros, como se aventa, ela significaria a entrada de recursos adicionais no País, tal como no caso de novos empréstimos.

Mas a remuneração desses recursos, pela remessa de lucros, pressuporia a geração de renda e de empregos, além do pagamento de imposto no País, enquanto a dívida pressupõe apenas o com-

promisso de resgate, com ou sem resultados que compensem os encargos incidentes. Depois, se o caminho natural para a expansão de empresas de âmbito nacional é o mercado externo — e o Brasil já tem um punhado delas atuando com subsidiárias em vários países —, é contraditório impedir a concorrência estrangeira aqui, ainda que se resguardem algumas áreas de interesse estratégico.

Posturas mais maduras e construtivas ajudariam na redação de uma Carta digna do País ou na criação de um clima mais estimulante para a economia, o que talvez revertesse a tendência atual de desinvestimento estrangeiro.

Os constituintes poderiam, por exemplo, estudar a sugestão do empresário Antônio Ermírio de Moraes, de se trocar parte da dívida por ações preferenciais de companhias estatais. Ou, então, ignorar o assunto, que por sua transitoriedade se presta muito mais à legislação ordinária do que à Constituição.